

Lei Nº 630/2019, de 08 de Janeiro de 2019.

DISPÕE sobre a destinação de espaços públicos apropriados para a atividade artesanal na cidade de São João dos Patos, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, Estado do Maranhão**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São João dos Patos - MA, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a destinação de espaços públicos apropriados para a atividade artesanal na cidade de São João dos Patos, Estado do Maranhão.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá decreto delimitando espaços públicos apropriados para a atividade artesanal na cidade de São João dos Patos, estabelecendo dias e horários de funcionamento, levando em conta contemplar as zonas geográficas da cidade.

Art. 3º Nos termos desta lei, atividade artesanal é a atividade de cunho cultural e econômico de transformação de matéria-prima em produto acabado, predominantemente manufatureira, executada em oficina doméstica ou não.

Parágrafo único. Os espaços públicos destinados à promoção do desenvolvimento da atividade artesanal no Município visam:

- I - promover a atividade artesanal no Município, de forma integrada aos órgãos públicos, propiciando a infra-estrutura necessária a sua comercialização;
- II - fomentar o desenvolvimento econômico do Município com a geração de trabalho e renda, incentivando a produção artesanal e preservando as características culturais locais;
- III - estimular a criação de pólos de animação cultural e de atração turística valorizando locais públicos e possibilitando à população uma forma diversificada e alternativa de compras, lazer e cultura;
- IV - propiciar a comercialização da produção artesanal, considerando os aspectos ambientais e urbanísticos;



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de São João dos Patos  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
[www.saojoaodospatos.ma.gov.br](http://www.saojoaodospatos.ma.gov.br)



V - divulgar a atividade artesanal do Município com a exposição pública, estimulando a geração de novas oportunidades de negócio;

VI - promover a descentralização do comércio da atividade artesanal de forma compatível com a vocação dos diversos bairros do Município;

VII - valorizar o artista e o produtor artesanal local.

Art. 4º O Município priorizará o artesanato de produção familiar e individual com características artísticas e culturais, geradoras de emprego e renda.

Art. 5º A presente lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS**, Estado do Maranhão, aos 08 (oito) dias do mês de Janeiro de 2019.

  
Gilvana Evangelista de Souza  
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

Reg. 8.549  
11 JAN. 2019

RECEBIDO HS. 10/191  
